



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP04/2019.....	2
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP05/2019.....	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	2
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP04/2019	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	2
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP05/2019	2
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
Contrato Nº INE22/2019.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO	3
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP04/2019	3
EDITAL Nº 001/2019	3
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3
LEI Nº 227/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019	8



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

[EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP04/2019](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jussara, CNPJ: 13.717.277/0001-81, com sede à Praça Máximo Guedes, nº. 93, centro, Jussara/BA - CEP 44925-000.

Contratada: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: RECUPERAÇÃO DE 25,40 KM DE ESTRADAS VICINAIS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: TRECHO I – RECIFE A BOA NOVA E TRECHO II – ENTRONCAMENTO DA ESTRADA JUSSARA / BOA NOVA, PASSANDO POR ANGICO SERGIPANO, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA.

Vigência: A partir de sua assinatura e terá seu término em 03(três) meses. Valor: R\$ 1.473.739,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Jussara - BA, 05 de abril de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

[EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP05/2019](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jussara, CNPJ: 13.717.277/0001-81, com sede à Praça Máximo Guedes, nº. 93, centro, Jussara/BA - CEP 44925-000.

Contratada: J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto: RECUPERAÇÃO DE 51,50 KM DE ESTRADAS VICINAIS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: TRECHO I - JUSSARA INDO EM DIREÇÃO A NOVO HORIZONTE ATÉ O KM 29,50, PASSANDO POR MARINGÁ E BOA NOVA E TRECHO II - JUSSARA INDO EM DIREÇÃO AO ASSENTAMENTO DE ARARIPINA ATÉ O KM 22,00, PASSANDO POR QUEIMADA NOVA E BARRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA.

Vigência: A partir de sua assinatura e terá seu término em 05(cinco) meses. Valor: R\$ 2.396.923,91 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Jussara - BA, 05 de abril de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

[AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. TP04/2019](#)

A Prefeitura Municipal de JUSSARA- BA, homologa e adjudica a contratação da empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. TP04/2019, para RECUPERAÇÃO DE 25,40 KM DE ESTRADAS VICINAIS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: TRECHO I – RECIFE A BOA NOVA E TRECHO II – ENTRONCAMENTO DA ESTRADA JUSSARA / BOA NOVA, PASSANDO POR ANGICO SERGIPANO, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA, valor de R\$ 1.473.739,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Jussara - BA, 05 de abril de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

[AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. TP05/2019](#)

A Prefeitura Municipal de JUSSARA- BA, homologa e adjudica a contratação da empresa J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA EPP, vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. TP05/2019, para RECUPERAÇÃO DE 51,50 KM DE ESTRADAS VICINAIS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: TRECHO I - JUSSARA INDO EM DIREÇÃO A NOVO HORIZONTE ATÉ O KM 29,50, PASSANDO POR MARINGÁ E BOA NOVA E TRECHO II - JUSSARA INDO EM DIREÇÃO AO ASSENTAMENTO DE ARARIPINA ATÉ O KM 22,00, PASSANDO POR QUEIMADA NOVA E BARRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA, valor de R\$ 2.396.923,91 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Jussara - BA, 05 de abril de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contrato Nº INE22/2019](#)

Objeto: prestação de serviço de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa, a fim de acompanhar e atuar em todas as ações judiciais de direito administrativo e



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

tributário, perante a Justiça da Bahia, primeiro e segundo graus, Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Contratada: Ayres, Catelino, Pimentel, Soares Advogados Associados

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2019, com início na data da assinatura;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data do contrato: 05 de abril de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP04/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jussara/BA, torna público, que fará realizar às 09:00 hs, do dia 24 de abril de 2019, Pregão Presencial Nº. PP04/2019, objetivando a Aquisição de aparelhos tipo Tablet, O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio www.jussara.ba.gov.br e na sede da Administração Municipal (COMPEL), situada na Praça Máximo Guedes, 93, Centro – Jussara - Bahia.

Jussara/BA, 03 de abril de 2019.

Joeglis Weber de Souza Silva

Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUSSARA – BA

CRIADO PELA LEI Nº082/05 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUSSARA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei 082/05 de 19 de Setembro de 2005 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5

(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do

Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de

Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Jussara há mais de dois anos;

3.4 - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

3.5 – Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no CRAS, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período 15 a 30 de abril de 2019 às 09:00 horas às 12:00 das 14: às 17:00h, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jussara -BA.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 03 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada2.

1. Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do

Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 6 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 01 de agosto de 2019, 09:00H, no endereço CRAS.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 08 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso

À plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irreversível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na 036 /2007.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Jussara – BA, 04 de abril de 2019

Joel Ribeiro Amorim de Farias

Presidente do CMDCA

ANEXO I.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHO TUTELAR

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CRAS (Horário comercial 09:00 as 12:00H das 14:00 as 17:00h)	15/04 a 30/04
Análise dos requerimentos de inscrições	05/05 a 10/05
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	20/05 a 21/05
Prazo para recurso	25/05 a 28/05
Análise dos recursos pela Comissão Especial	29/05 a 30/05
Divulgação do resultado dos recursos	31/05
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições em ordem alfabética	03/06
Exame de conhecimento específico	01/08
Prazo para recurso	08/08 a 13/08
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/08
Divulgação do resultado dos recursos	21/08
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições aprovados no exame de conhecimento específico	23/08
Divulgação dos lugares	26/08
Dia da votação	06/10
Prazo para impugnação do resultado	07/10 a 09/10
Diplomação	12/11
Posse	10/01/2020



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

LEI Nº 227/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.415.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.415.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 12.01- Fundo Municipal de Saúde

Ação: Manutenção da Saúde da Família - SF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 250.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 170.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 30.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação: Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 200.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 120.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 30.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação: Manutenção da Saúde Bucal - SB - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 80.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 60.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 20.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Unidade Orçamentária: 13.01- Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Manutenção da Piso Básico Fixo – PBF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 50.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 40.000,00

44.90.00.00 – Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: Manutenção da Piso Básico Variável – PBV - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 40.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 35.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

05 de abril de 2019

Edição 169 Ano III

Ação: Manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo – SCFV - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 140.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 100.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 30.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 2º – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 222 de 07 de Dezembro de 2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 do Município de Jussara, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 327 de 14 de Dezembro de 2018, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara - Ba, 26 de Março de 2019.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal